



DIÁRIO OFICIAL

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

E L E T R Ô N I C O

Nº 3032– Ano 13 Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Leis.....	2
Decreto.....	5
Portaria.....	5
Edital de Débito Fiscal.....	6
Extrato.....	7
Resoluções.....	7
Aditivos.....	17
Comunicados.....	22
Ata.....	22
Aviso de Licitação.....	23
Aviso de Retificação.....	24
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	24
Intimações.....	25

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 480, de 4 de agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição Federal, possibilitando a nomeação/contratação de médicos estrangeiros, nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Poderá ser investido no cargo ou função pública de médico, nos termos das Leis Municipais n.º 12/1999 e 6.856/2017, o estrangeiro, desde que em situação regular e permanente no território nacional, atendidas as exigências contidas na legislação federal e municipal pertinentes e os requisitos específicos do cargo, estabelecidos lei e, ainda:

I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II - ter boa conduta, a ser analisada mediante certidões cíveis e criminais de todos os Estados em que o estrangeiro residiu no Brasil;

III - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o cargo;

IV - possuir a habilitação profissional exigida para o exercício da função;

V – ter fluência na língua portuguesa.

Art.2º Para efeitos desta Lei, considera-se estrangeiro em situação regular aquele que atenda todos os requisitos da legislação brasileira quanto à permanência legal no território nacional.

Art.3º Além dos demais requisitos previstos em lei, o estrangeiro deverá comprovar que está em situação legal de residência no território brasileiro, cabendo, ainda, apresentar:

I - CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório e visto permanente.

II - documento de escolaridade exigido para o provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente (Revalida).

Parágrafo único Os documentos escolares estrangeiros a serem apresentados pelo candidato deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Art.4º Qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que apurada posteriormente, acarretará a nulidade da nomeação ou desconstituição da contratação, conforme o caso e dos atos decorrentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art.5º A nacionalidade brasileira será critério de desempate nas seleções públicas de que participem brasileiros e estrangeiros.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 36/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.171, de 4 de agosto de 2022.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 7661, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Inclui o inciso VI no art. 1º da Lei Ordinária nº 7661, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art.1º

...

VI – subsidiar totalmente ou parcialmente os juros, e (ou) capital das operações realizadas no âmbito do programa Mão na roda.

Art.2º Altera o art. 6º da Lei Ordinária nº 7661, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta-corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições conveniadas previstas no Art. 3º.

Art.3º Altera o art. 7º da Lei Ordinária nº 7661, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º A alocação de recursos de que trata o art. 5º desta Lei será realizada em nome do Município, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições conveniadas conforme previstas no Art. 3º, para os seguintes fins:

Art.4º Altera o art. 8º da Lei Ordinária nº 7.661, de 26 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Fica a Prefeitura Municipal de Criciúma, através da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Fazenda, autorizada a participar, no limite global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de que trata o artigo 1º, inciso I, II e IV, desta Lei.

Art.5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 64/2022 – Clesio Salvaro



LEI Nº 8.172, de 4 de agosto de 2022.

Autoriza o fornecimento de 3.500 litros de óleo diesel e 950 litros de gasolina, ao 28º Grupo de Artilharia de Campanha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fornecer ao 28º Grupo de Artilharia de Campanha, 3.500 litros de óleo diesel e 950 litros de gasolina, até que perdure o apoio subscrito.

Parágrafo único O fornecimento dos combustíveis acima numerados será utilizado exclusivamente para auxílio ao transporte da banda do exército na execução do Projeto Hino na Escola, nas 63 Unidades de Ensino do Município de Criciúma, assim como, para o apoio no desfile do Bicentenário da Independência que ocorrerá no dia 7 de setembro.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 68/2022 – Clesio Salvaro

LEI Nº 8.173, de 4 de agosto de 2022.

Altera os §§4º e 5º do art. 1º da Lei n.º 6.531 de 16 de dezembro de 2014, que Cria o Programa Moradia Temporária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam alterados o §§4º e 5º do art. 1º e *caput* do art. 8º, ambos da Lei nº 6.531 de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis nº 7.576/2019 e 7.862/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§4º O valor do benefício destinar-se-á exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

§5º A concessão do aluguel fica limitada à quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.8º O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo vedada a sua concessão por mais de 12 (doze) meses.

(...)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 69/2022 – Clesio Salvaro

LEI Nº 8.175, de 4 de agosto de 2022.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, da Lei nº 7.594, de 12 de dezembro de 2019, que "declara de Utilidade Pública a Happy Face – Associação de Missões e Ações em prol de Justiça Social."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A ementa e o artigo 1º da Lei n.º 7.594, de 12 de dezembro de 2019, que "*declara de Utilidade Pública a Happy Face – Associação de Missões e Ações em prol de Justiça Social*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Happy Face".

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Happy Face, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.382/0001-00".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 72/2022 – Juarez de Jesus dos Santos

LEI Nº 8.176, de 4 de agosto de 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Criciúma, o mês de alerta sobre Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal - TEAF/Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Criciúma, o mês de alerta sobre Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal - TEAF/Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, promovido, anualmente, no mês de setembro.

Art.2º No período disposto no artigo 1º desta Lei, o Município deverá promover, amplamente, campanhas educativas para a orientação das gestantes sobre os efeitos do uso do álcool durante a gravidez e sobre os riscos da ocorrência da T Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal - TEAF/Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, para a população em geral, sem prejuízo de outras iniciativas.

Parágrafo único. Vetado.

Art.3º As empresas públicas e privadas do município de Criciúma/SC farão, junto às suas colaboradoras, campanhas desestimulando o uso de bebidas alcoólicas e alertando sobre os riscos do consumo destas substâncias antes, durante e após o período gestacional e no decorrer da amamentação.

Art.4º Hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, estabelecidos no território municipal, são obrigados a afixar, em local visível ao público, cartazes conscientizando as gestantes sobre o risco do Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal TEAF/Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

§1º O cartaz, com medida mínima de 30x50 centímetros, conforme o padrão constante do Anexo "A" desta Lei, deverá conter o número telefônico e/ou redes de fácil acesso, dos serviços de atenção e tratamento para Transtornos por Uso de Álcool e outras Substâncias Psicoativas, além dos seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA DURANTE A GESTAÇÃO É TÓXICA E CAUSA GRAVES PREJUÍZOS À SAÚDE DO FETO" e "PROTEJA SEU FILHO!".

§2º Para a confecção dos cartazes, os estabelecimentos envolvidos poderão contar com o apoio de clubes de serviço – LIONS e ROTARY, bem como com entidades públicas ou privadas, que estarão autorizadas a inserir, no canto inferior direito do referido cartaz, sua logomarca.

§3º Aplica-se, ainda, aos ambulatórios e consultórios de ginecologia, públicos e privados, do município de Criciúma/SC, o disposto no "caput" e nos parágrafos anteriores deste artigo, devendo os profissionais orientarem suas pacientes gestantes a respeito do referido Transtorno/Síndrome.

Art.5º Após a execução de quaisquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas mulheres, gestantes ou não, com algum nível de dependência, que estas sejam sensibilizadas, orientadas e encaminhadas a um serviço especializado para o caso e demanda.

Art.6º Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social, Educação e Políticas para as Mulheres, o poder público poderá firmar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

Art.7º Vetado.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 35/2022 – Edivânio Manenti, Giovana Vito Mondardo, José Paulo Ferrarezi, Manoel Rozeng da Silva, Miguel Pierini, Obadias Benones da Silva, Paulo Cesar de Souza Padilha, Roseli Maria De Lucca Pizzolo.

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1191.1/22, de 6 de julho de 2022.

Concede readaptação à Jackson Francisco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo nº 640497 de 26/05/2022, resolve:

CONCEDER readaptação à

JACKSON FRANCISCO, matrícula nº 54.590, Professor I, lotado com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo de 2022.

Criciúma, 6 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/cbm.

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA PGM/CR/Nº 04, de 2 de agosto de 2022.

Regulamenta a edição de súmulas administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Complementar n. 347, de 12 de março de 2020.

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 12 de março de 2020, que estabeleceu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município e padronizar os entendimentos internos da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma;

RESOLVE:

Art. 1º. A aprovação de súmula administrativa compete ao Procurador-Geral do Município.

Art. 2º. O requerimento para edição de súmula administrativa poderá ser proposto por qualquer ocupante do cargo de Procurador do Município e será instruído com a minuta sugestiva do enunciado, as razões que fundamentam o pedido, a identificação da legislação pertinente e da jurisprudência aplicável, bem como a prévia aprovação, por maioria de votos, do Colégio de Procuradores.
Parágrafo Único. Quando resultante de jurisprudência iterativa dos Tribunais, fica dispensada a aprovação do seu teor pelo Colégio de Procuradores.

Art. 3º. O enunciado aprovado receberá numeração sequencial e será publicado no Diário Oficial do Município com identificação do assunto e inteiro teor, a partir de quando surtirá seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 2 de agosto de 2022.

Ana Cristina Soares Flores - Procuradora-Geral do Município

Edital de Débito Fiscal

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1981 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: CORREA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: **18.828.950/0001-74**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **367/2022**

Valor do Documento: **R\$ 2.117,38**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 01 de agosto de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº021/CMAS/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº2623/2022, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2628/22.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, através do Município de Criciúma por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de outro lado o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo vem alterar a conta para pagamento do Termo de Fomento 2623/2022, passando a ser Conta Corrente- Banco Caixa Econômica Federal- AG: 1662 C/C: 4802-7.

DATA: Criciúma-SC, 29 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Maria Inês Conti Victor, pelo Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

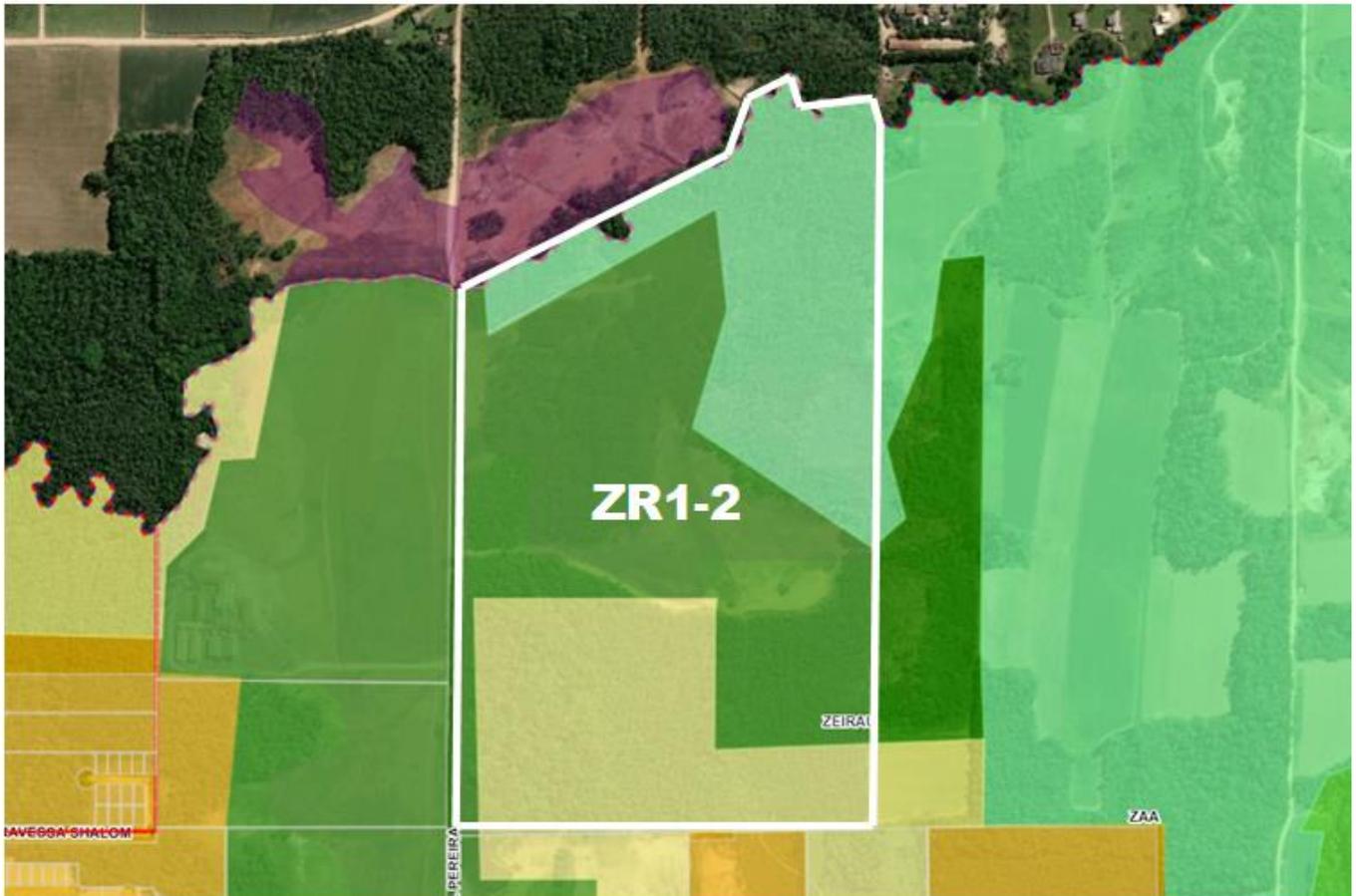
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo, na gleba localizada na Rodovia Pedro Manoel Pereira, no bairro Linha Batista, cadastro nº 1014326, matrícula nº 23.717, de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial), ZRU (zona rururbana) e ZEIRAU (zona de especial interesse na recuperação ambiental e urbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), porém, a área ainda continua dentro da Ação Civil Pública, sendo que a correção do zoneamento de uso do solo, não autoriza a intervenção (execução do parcelamento do solo) nem qualquer obra. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 446, DE 07 DE JULHO DE 2022.



Zoneamento

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a possibilidade de execução do reservatório de água da CASAN de 500 mil litros e de 1000m² no imóvel (Lote 01 da Quadra O), localizado no Loteamento Reserva da Mata. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a diminuição da largura viária da Rua Francelcio Artur Lúcio, no bairro Quarta Linha, de 16,00 metros para 15,00 metros. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

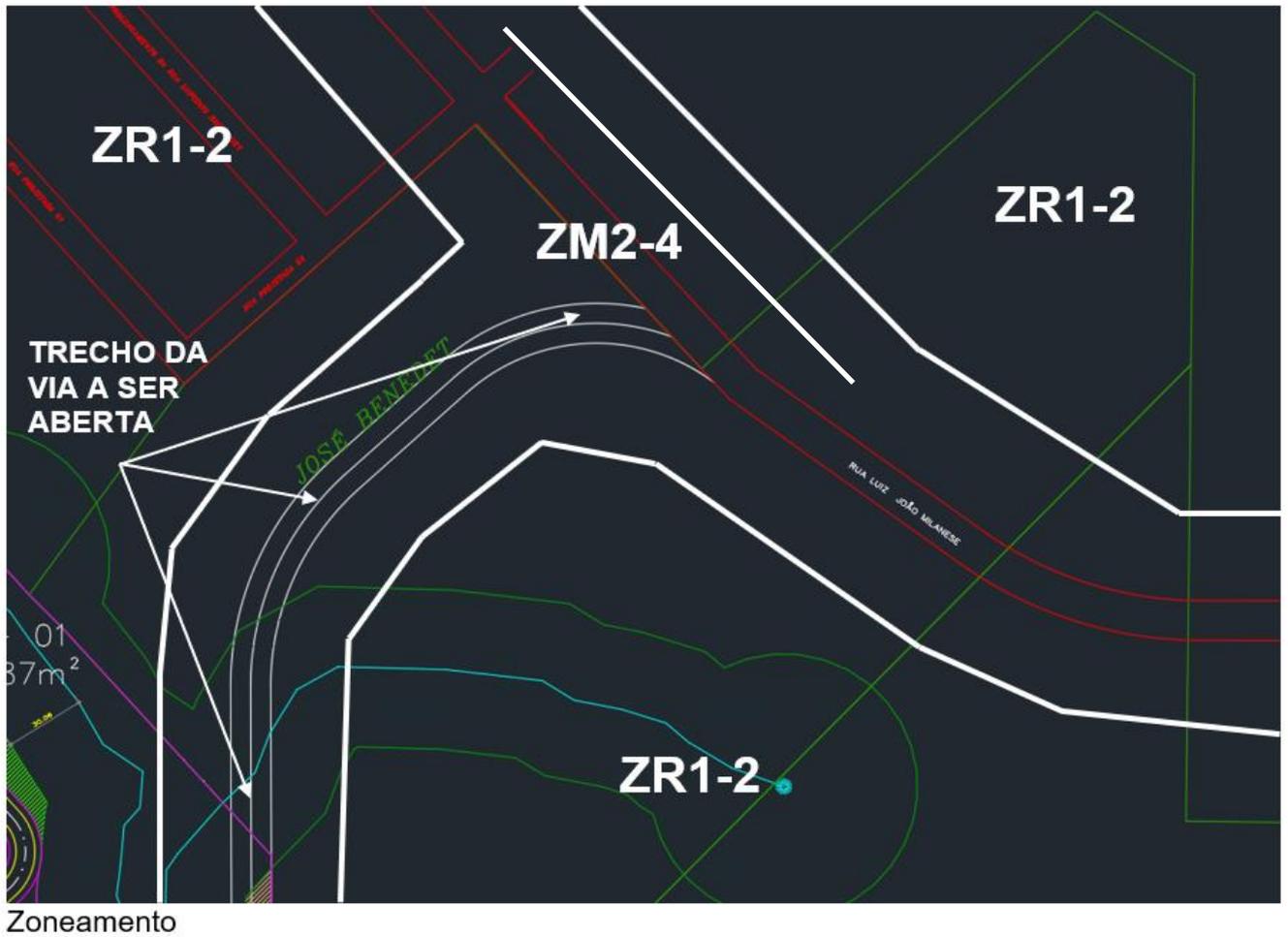
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a condicionante que para haver a correção de zoneamento de uso do solo, de ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) na Rua Padre Guido Vivona e Rua João Luiz Milanese, entre o bairro Fábio Silva e Pinheirinho, uma via deverá ser aberta e ligar-se com o prolongamento viário já projetado e em execução até a Av. Antônio Scotti, conforme definido no mapa do Sistema Viário de 1999, que faz parte da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

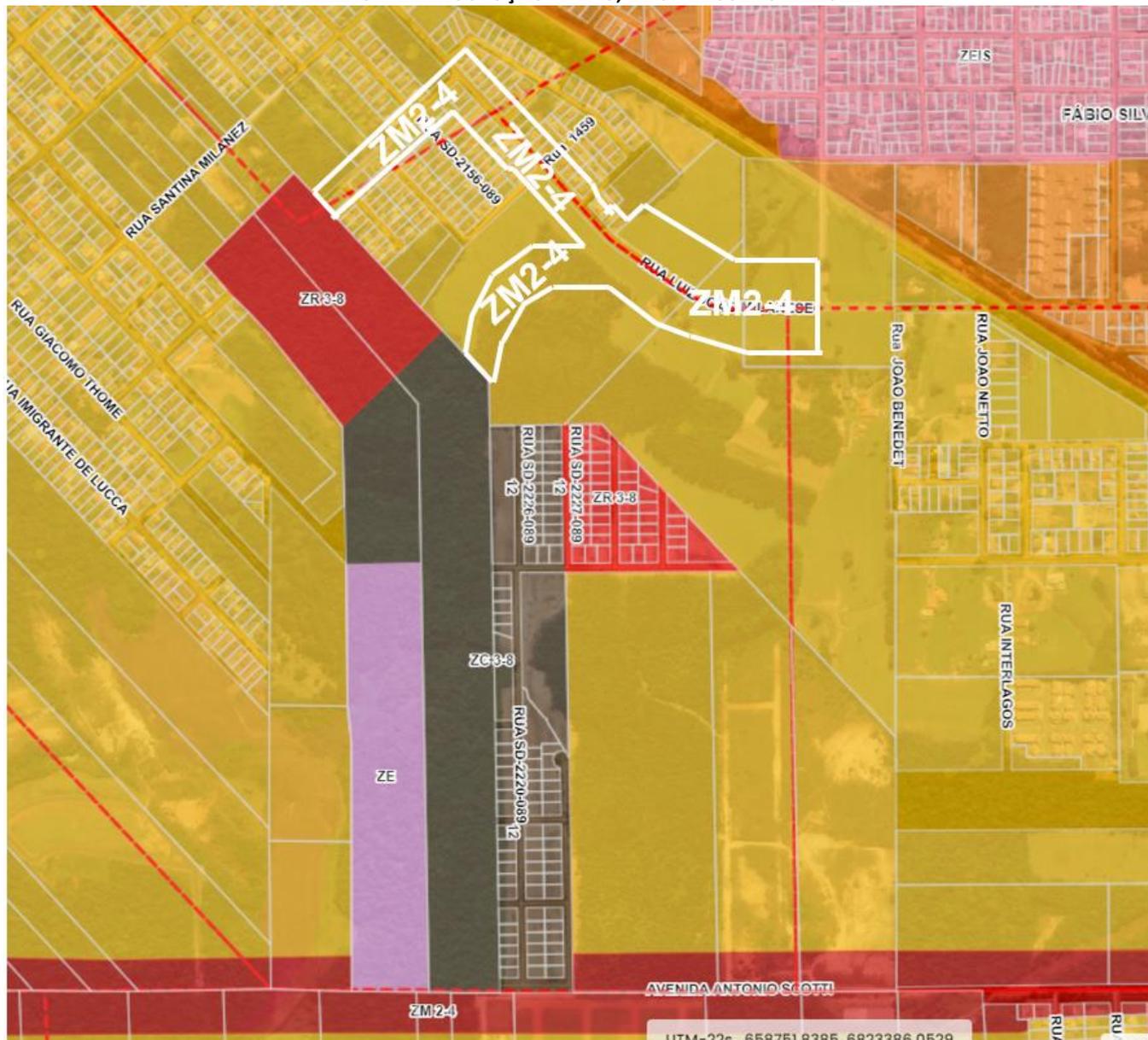
Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 449, DE 07 DE JULHO DE 2022.



Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO Nº 449, DE 07 DE JULHO DE 2022.



Zoneamento

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que a largura da Rua SD-344-056 deverá ser definida como 15,00m (quinze metros). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

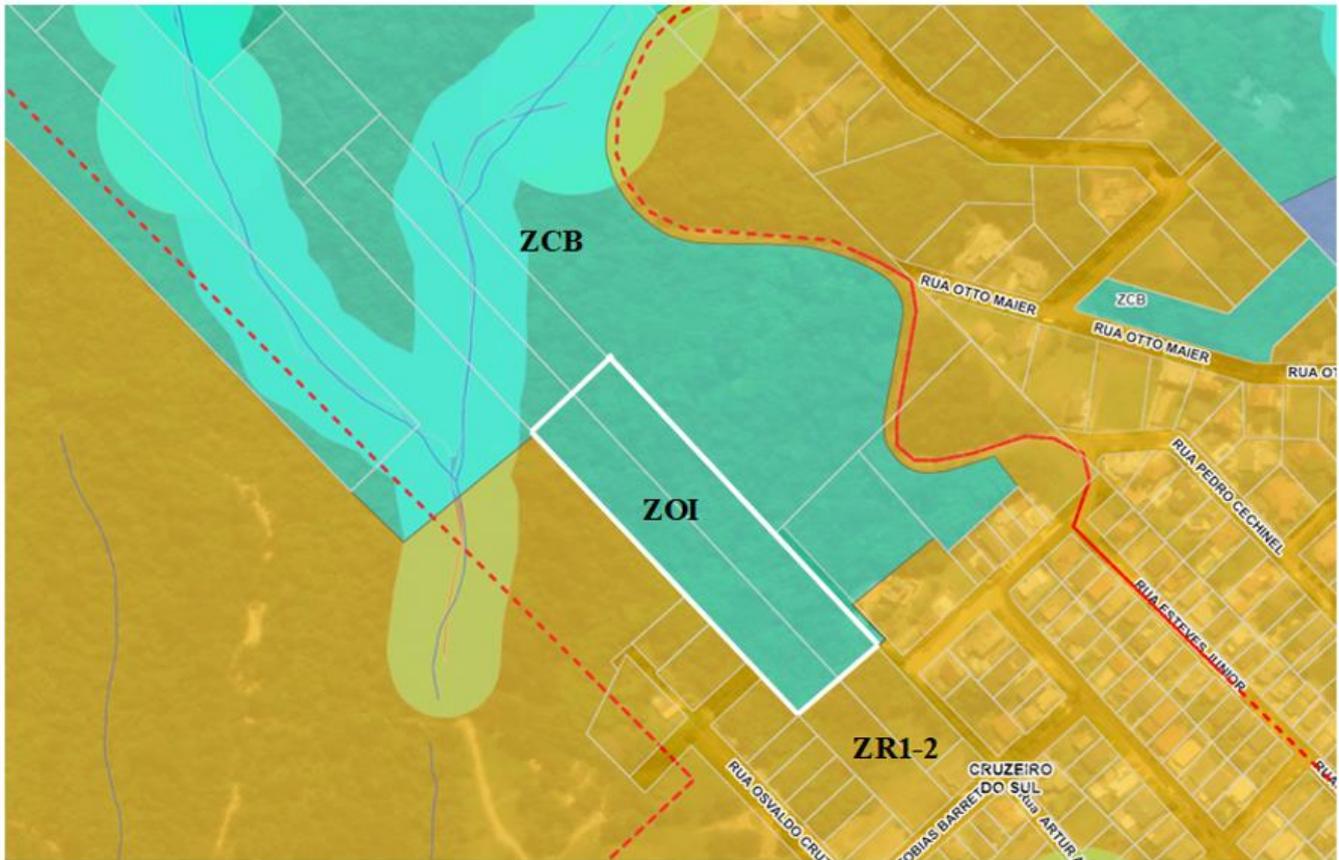
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção de zoneamento de uso do solo em imóvel (gleba) localizado na Rua Tobias Barreto, cadastro nº 20108 e nº 20107, matrículas nº 74.710 e nº 74.589, que a partir da APP do Rio Criciúma, a zona de uso do solo passa de ZCB (zona de conservação da biodiversidade) para ZOI (zona de ocupação intensiva). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 452, DE 07 DE JULHO DE 2022.



Zoneamento

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo na gleba matrícula nº 8.026, de Z-APA (zona de áreas de preservação) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 453, DE 07 DE JULHO DE 2022.



Zoneamento

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 07/07/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no texto do Anexo 23 do Plano Diretor. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 07/07/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 454, DE 07 DE JULHO DE 2022.

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (AC = ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL)
CENTRO DE COMPRAS, SHOPPING CENTER, LOJAS DE DEPARTAMENTO	1 VAGA / 25m ² AC
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADO, MERCADOS	1 VAGA / 40m ² AC
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	1 VAGA / 200m ² AC
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS	1 VAGA / 50m ² AC ou 1 VAGA / UNIDADE AUTÔNOMA
HOTÉIS	1 VAGA P/ CADA 2 APARTAMENTOS COM ÁREA =< 25m ²
	1 VAGA PARA APARTAMENTO COM ÁREA > 25m ²
	1 VAGA PARA 5m ² DE SALA DE CONVENÇÕES
	1 VAGA PARA 50m ² DE ÁREA DE USO PÚBLICO
MOTÉIS	1 VAGA DE ÔNIBUS PARA CADA 40 APARTAMENTOS
HOSPITAIS, MATERNIDADES	1 VAGA PARA CADA APARTAMENTO
	NL =< 50 – 1 VAGA / LEITO
	50 < NL =< 200 – 1 VAGA / 1,5 LEITOS
INTERNATOS, ORFANATOS E ASILOS	NL > 200 – 1 VAGA / 2 LEITOS NL= No. DE LEITOS
PRONTO-SOCORRO, CLÍNICAS, LABORATÓRIO DE ANÁLISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIO	1 VAGA / 300m ² AC, 2 VAGAS NO MÍN.
UNIVERSIDADE, FACULDADE, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS NAS ESCOLAS SUPERIORES (CURSINHOS)	1 VAGA / 40m ² AC
ESCOLAS 1º E 2º GRAU, ENSINO TÉCNICO – PROFISSIONAL	1 VAGA / 25m ² AC
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ – ESCOLAR	1 VAGA / 75m ² AC
ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESPORTES, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLA DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTE (COBERTO)	1 VAGA / 75m ² AC
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE CHÁ, DE CAFÉ, BUFFET	1 VAGA / 25m ² AC
BOATES, CASAS DE MÚSICA, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES	1 VAGA / 20m ² AC
INDÚSTRIAS	1 VAGA / 20m ² AC
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS	1 VAGA / 100m ² AC
IGREJAS, TEMPLOS, LOCAIS DE CULTO	1 VAGA / 30m ² AC
QUADRAS DE ESPORTE (DESCOBERTAS)	1 VAGA / 30m ² AC
CEMITÉRIOS	4 VAGAS PARA QUADRA
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL	1 VAGA P/ 2.000m ² AC, 20 VAGAS MÍN.
BANCOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AFINS	1 VAGA / 75m ² AC
SERVIÇOS MANUTENÇÃO PESADA E AFINS	1 VAGA / 25m ² AC
OFICINAS E SIMILARES	1 VAGA / 50m ² AC
FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES	1 VAGA / 20m ² AC
POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	1 VAGA / 40m ² AC
CONJUNTOS RESIDENCIAIS	1 VAGA / 100m ² AC
	I – VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA APARTAMENTOS DO TIPO QUITINETES/STUDIOS, MÍNIMO DE 1 VAGA A CADA 3 UNIDADES HABITACIONAIS. II – VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DEMAIS APARTAMENTOS QUE NÃO QUITINETES/STUDIOS: A) MÍNIMO DE 1 VAGA PARA CADA APARTAMENTO DE ATÉ 100M ² DE ÁREA COMPUTÁVEL NO IA, ACRESCIDO DE, NO MÍNIMO, 10% DAS VAGAS ESTABELECIDAS NESTE INCISO. B) MÍNIMO DE 2 VAGAS PARA CADA APARTAMENTO COM ÁREA MAIOR QUE 100M ² ATÉ 200M ² DE ÁREA COMPUTÁVEL NO IA. C) MÍNIMO DE 3 VAGAS PARA CADA APARTAMENTO MAIOR QUE 200M ² DE ÁREA COMPUTÁVEL NO IA.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 032/2022

Aprova o Apostilamento do projeto “ Circuito Cultural 2022” da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do art. nº 29 do Regimento Interno deste Conselho, conforme reunião extraordinária no dia 03 de agosto de 2022, ATA nº 010/2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o apostilamento do projeto “ Circuito Cultural 2022” da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, a fim de prorrogar o prazo de execução do projeto para 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 03 de agosto de 2022.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 035/2022

Aprova a transferência de recursos para o projeto “**Tecnologia Para a Comunidade**” da Associação Beneficente Happy Face.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do art. Nº 29 do Regimento Interno deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2022, Ata nº 010/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar conforme ata nº 010/2022, a transferência de recursos municipais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o projeto “**Tecnologia Para a Comunidade**” da Associação Beneficente Happy Face.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 01 de agosto de 2022.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 036/2022

Aprova o Apostilamento do projeto “ Inclusão com Segurança e Acessibilidade” do Instituto de Educação Especial Diomício Freitas.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do art. nº 29 do Regimento Interno deste Conselho, conforme reunião extraordinária no dia 03 de agosto de 2022, ATA nº 010/2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o apostilamento do projeto “Inclusão com Segurança e Acessibilidade” do Instituto de Educação Especial Diomício Freitas, alterando o número da conta bancária que passa a ser:
Caixa Econômica Federal, Agência: 1662, Conta 00004802-7.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 03 de agosto de 2022.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS

Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: ACRÉSCIMO QUALITATIVO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 16.956,85

Assinatura: 26/05/2022

Signatário: Pela Fundação: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Bruno Bianchin Machado

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO RP.038 /PR Nº 039/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93

Assinatura: 01/07/2022

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Vinicius Zozimo Gagliari.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: WEST ENGENHARIA LTDA

Objeto: Acréscimo de Qualitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 13.603,18

Assinatura: 18/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro, Prefeito – Pela empresa: Daniel Amboni

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CEARIBA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

Objeto: Paralisação, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93

Assinatura: 05/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Evando Assis de Oliveira

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 144/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EXPRESSO RIO MAINA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de Vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 12/09/2022

Assinatura: 16/05/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Cleverson Marrone

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155-B/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Prazo: 23/09/2022

Assinatura: 24/06/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Carlos De Souza.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: LOGOS ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 01/07/2023

Assinatura: 07/06/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ivete Geraldo

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: B & B TERRAPLANAGEM LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: 8.651,56.

Assinatura: 19/06/2022.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Mauricio Bacis Guglielmi – Pela Empresa: Araceli Budni.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de Vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 05/07/2023

Assinatura: 15/06/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA.

Objeto: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 140.800,00

Assinatura: 18/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Joverson Benedet

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 193/PMC/2021

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: V.DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 60 (Sessenta)Dias

Assinatura: 27/05/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Vinicius dos Santos Guidi

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 476.866,80

Assinatura: 15/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Donizete da Rosa Junio

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: TRANSGERALDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Objeto: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 217.375,00

Assinatura: 30/06/2022

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: João Cleverson Marrone

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução, conforme artigo 65, incluso I, alínea c da Lei 8.666/93.

Prazo de Execução: 30/08/2022

Assinatura: 07/07/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Alberto Librelato.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: DMN COMPUTADORES LTDA - ME.
Objeto: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
Valor: R\$ 20.475,00
Assinatura: 18/07/2022
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Laudelino Joaquim.
Quadro Societário: Laudelino Joaquim E Monalisa Bonetti Joaquim.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.
Contratada: KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME.
Objeto: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
Valor: R\$ 9.956,20
Assinatura: 24/06/2022
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Osnei Hermani.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: Prorrogação de Prazo de Exucação, conforme artigo 65, incluso I, alínea c da Lei 8.666/93.
Prazo de Execução: 60dd ou até 30/06/2022
Assinatura: 18/05/2022
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Alberto Librelato

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/FMS/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO - IMAS
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 19/07/2022
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/FMS/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: DUDA IMOVEIS LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 07/06/2023
Assinatura: 06/06/2022
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Mondardo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/FMS/2021

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.
Contratada: ARILDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME.
Objeto: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
Valor: R\$ 55.000,00
Assinatura: 11/07/2022
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO Nº 020/FMS/2022 PR 079/FMS/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/07/2022.

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Fernando Parucker Da Silva.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO – HOSPITAL SÃO JOSÉ

Objeto: Supressão de serviços/descredenciamento, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Assinatura: 09/05/2022

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Isolene Lofi

Aditivos

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/FAMCRI/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de Vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 05/07/2023

Assinatura: 15/06/2022

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/FAMCRI/2021

Contratante: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA.

Contratada: APPSO TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 22/12/2022

Assinatura: 12/07/2022

Signatário: Pela Fundação: Anequésselen Bitencourt Fortunato – Pela Empresa: Fabrício Cardoso de Jesus.

Aditivo

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/FMAS/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARILDO COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigencia, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Periodo:27/07/2023

Assinatura: 07/07/2022

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta.

Comunicados

Diretoria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO Nº. 0043/2022

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

1 (hum) indivíduo arbóreo de *Ligustrum lucidum* (ligustro) localizada na Rua Sergio Alves dos Santos, 50, Bairro Imperatriz.

O indivíduo arbóreo necessita ser retirado pois está em processo avançado de senescência, como também está encostando constantemente na rede elétrica.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 02 de Agosto de 2022

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Diretora do Meio Ambiente Diretoria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO Nº. 0044/2022

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

2 (dois) indivíduos arbóreos, sendo 1 (um) de *Archontophoenix cunninghamiana* (palmeira-real) e 1 (um) de *Caryota mitis* (palmeira-rabo-de-peixe), localizadas na R. José de Alençar, 9 - Santa Barbara.

Os indivíduos arbóreos necessitam serem retirados pois será realizado uma reforma no condomínio particular, no qual resultará na modificação e reforma do passeio público.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 02 de Agosto de 2022

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Diretora do Meio Ambiente Diretoria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO Nº. 0045/2022

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

1 (hum) indivíduo arbóreo exótico de *Platanus sp* (plátano) localizada na Rua Caetano Ronchi, 1013, Bairro Laranjinha.

O indivíduo arbóreo necessita ser retirado pois está em processo avançado de senescência, e também será reformado o passeio público por completo.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 03 de Agosto de 2022

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Diretora do Meio Ambiente Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Ata

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

ATA 02 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/FCC/2022

(Processo Administrativo nº. 636933)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02) E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Concessão não remunerada de Direito Real de uso da área física do espaço público denominado MEMORIAL DINO GORINI, situado no subsolo do Parque Municipal Altair Guidi, destinados à visitação pública em geral e sua utilização.

Às oito horas e trinta minutos, do dia três, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para processamento do edital de Concorrência Nº 006/FCC/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou registro do recebimento da análise, conferência e pontuação da Proposta Técnica (envelope nº 02) da única empresa participante e devidamente habilitada no presente certame, NUCLEO REGIONAL DE CRICIUMA DO DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, que foi avaliada pela área técnica da Fundação Cultural de Criciúma, a qual emitiu parecer técnico, em anexo, datado de 28/07/2022, chegando à seguinte conclusão com base nos critérios estabelecidos no item 7 do edital:

e. Pontuação Parte A

NPA	PARTE A	Atende Totalmente
		5

f. Pontuação Parte B

NPB	PARTE B	CRITÉRIOS	SIM	PARCIAL
				5
		1. A entidade atua no ramo da Arquitetura e Resgate Histórico	5	
		2. A entidade tem experiência no setor da arquitetura	5	
		3. A entidade possui em seu quadro funcional técnicos na área de arquitetura e ou resgate histórico	5	
		4. A entidade tem capacidade para executar a revitalização e o restauro do acervo histórico		2,5

Portanto a classificação da proposta executando-se os procedimentos e critérios estabelecidos no edital, resultou a seguinte nota:

INSTITUIÇÃO	NPA	NPA	NT = NPA + NPB
NUCLEO REGIONAL DE CRICIUMA DO DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	5,00	17,50	22,50

Portanto, com base nas notas técnicas auferidas, atingiu índices superiores aos exigidos no edital, sendo assim, considerada devidamente **CLASSIFICADA** pela Comissão. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. Por conseguinte, sugere ao Senhor Presidente da FCC, que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar a concessão, objeto do edital de Concorrência Nº 006/FCC/2022, a **empresa NUCLEO REGIONAL DE CRICIUMA DO DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos três dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ALAN NUNES CARDOSO
Membro-Suplente

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 169/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641478)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de ampliação e reforma do refeitório da E.M.E.I.E.F. LILI COELHO, localizada na rua Eurico Tejera Lisboa – bairro Santa Luzia no Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 19 de agosto de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 19 de agosto de 2022 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de agosto de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/PMC/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3003, DIA 24/06/2022 (SEXTA-FEIRA).

Onde se lê: ... **Vigência 24/09/2022**

Leia-se: ... **Vigência 24/06/2022**

Maurício Bacis Gugliemi – Diretor Executivo de Licitação e Contratos

Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/PMC/2022

(Processos Administrativos n.º 642751)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, com a utilização de cartão magnético, microprocessado (chip), Tag ou tecnologia de validação eletrônica via web, que permita tanto a identificação do veículo, quanto a identificação do condutor/usuário, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

Fica alterado planilha orçamentária no sistema BLL COMPRAS

Em virtude da retificação, **fica prorrogada a data de abertura para dia 16/08/2022 às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital retificado poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 03 DE AGOSTO DE 2022.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL

Intimações

Governo Municipal de Criciúma

INTIMAÇÃO N° 001/2022

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: ROGERIO DE FREITAS
CPF: 563.724.429-49
Processo Administrativo: **633027/2022**

Vimos por meio desta, NOTIFICAR a requerente, para que, em 30 dias contados da publicação desta intimação, **apresente um projeto simples contendo somente a metragem (em m²) da Area de Preservação Permanente – APP, desconsiderando as metragens somadas de reserva legal**, tendo em vista solicitação do parecer técnico 013/2022 da Diretoria de Meio Ambiente.

Criciúma, 02 de agosto de 2022.

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Presidente da Comissão
DOUGLAS TEIXEIRA – Membro da Comissão
LETÍCIA SAVIO GIRARDI – Membro da Comissão

INTIMAÇÃO N° 002/2022

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: MINISTERIO VIDA & ALIANCA
CNPJ: 10.246.020/0001-09
Processo Administrativo: **635118/2022**

Vimos por meio desta, NOTIFICAR a requerente, para que, em 30 dias contados da publicação desta intimação, **apresente a vistoria do bombeiro e o alvará de funcionamento**, ambos do ano de 2022.

Criciúma, 02 de agosto de 2022.

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Presidente da Comissão
DOUGLAS TEIXEIRA – Membro da Comissão
LETÍCIA SAVIO GIRARDI – Membro da Comissão

INTIMAÇÃO N° 003/2022

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: SANDRA APARECIDA BOTELHO
CPF: 592.116.369-49
Processo Administrativo: **634401/2022**

Vimos por meio desta, NOTIFICAR a requerente, para que, em 30 dias contados da publicação desta intimação, apresente os documentos abaixo listados, tendo em vista solicitação do parecer técnico 037/2022 da Diretoria de Meio Ambiente:

1- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo engenheiro responsável pelo projeto.

- 2- A APP do tipo Topo de Morro seja recalculada, pelo profissional legalmente habilitado, seguindo o procedimento da legislação atual (IX, Art. 4º da Lei Federal 12.651/2012) e apresentada para cada imóvel para fins de cálculo de isenção.
- 3- A planta legível, em tamanho adequado para verificação e leitura.
- 4- A apresentação da área total de APP para cada imóvel apresentado, com indicação da respectiva consulta previa.

Criciúma, 02 de agosto de 2022.

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Presidente da Comissão

DOUGLAS TEIXEIRA – Membro da Comissão

LETÍCIA SAVIO GIRARDI – Membro da Comissão

INTIMAÇÃO Nº 004/2022

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: ALBERTA REGINA PINTO PERONI

CPF: 675.191.800-34

Processo Administrativo: 635965/2022

Vimos por meio desta, NOTIFICAR a requerente, para que, em 30 dias contados da publicação desta intimação, apresente as documentações de FABIANO PINTO PERONI para que o processo possa ser analisado e concluído.

Criciúma, 02 de agosto de 2022.

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Presidente da Comissão

DOUGLAS TEIXEIRA – Membro da Comissão

LETÍCIA SAVIO GIRARDI – Membro da Comissão
